



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.152, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

**“Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º da Lei Federal nº 14.620/2023.”**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - A presente Lei objetiva conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI), aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida Calamidade, com vistas a cumprir o preceituado na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e na Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso, de bens imóveis e de direito a eles relativos (ITBI), incidente sobre as transmissões, a qualquer título, por ato oneroso, à primeira aquisição de imóvel realizada pelo beneficiário no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Calamidade ou no programa habitacional que vier a substituí-lo ou sucedê-lo.

**Parágrafo único** - Os beneficiários desta Lei serão aqueles que se enquadrarem nos parâmetros dispostos no art. 5º, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

**Art. 3º** - A isenção mencionada no artigo anterior deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos, cujos recursos serão provenientes da fonte Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,  
Em 24 de setembro de 2024.

PAULO CESAR BERGMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-Se

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração